SUBSTITUTIVO AO P R O J E T O D E L E I Nº 13/2024
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, serão assim fixados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025:

a) Prefeito: R$ 19.951,29 (dezenove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte nove centavos);

b) Vice-Prefeito: R$ 7.980,49 (sete mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos);

c) Secretários Municipais: R$ 7.016,69 (sete mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos);

II - a partir de 1º de janeiro de 2026:

a) Prefeito: R$ 20.901,35 (vinte mil e novecentos e um reais e trinta e cinco centavos);

b) Vice-Prefeito: R$ 8.360,52 (oito mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);

c) Secretários Municipais: R$ 7.350,82 (sete mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

III - a partir de 1º de janeiro de 2027:

a) Prefeito: R$ 21.851,41 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);

b) Vice-Prefeito: R$ 8.740,54 (oito mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

c) Secretários Municipais: R$ 7.684,94 (sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

IV - a partir de 1º de janeiro de 2028:

a) Prefeito: R$ 22.801,48 (vinte e dois mil e oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos);

b) Vice-Prefeito: R$ 9.120,56 (nove mil e cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos);

c) Secretários Municipais: R$ 8.019,07 (oito mil e dezenove reais e sete centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsidio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2024.01.22 14:16:18 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2024.01.22 14:16:30 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2024.01.22 14:16:45 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).